

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 002-2021, de 04 de janeiro de 2021, em conformidade com o Processo nº 015/2021, torna público que, **às 08h, do dia 12/03/2021**, na sede da comissão permanente de licitações – CPL, localizada na Rua Travessa Dico Veiga, s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA, CEP.: 65.413-000, serão recebidas as documentações (habilitação/proposta) e iniciada a abertura dos envelopes relativos à CONCORRÊNCIA – SRP em epígrafe, do tipo **MENOR PREÇO** no regime de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, aplicando-se também os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas respectivas alterações, subsidiariamente, no que couber, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de limpeza pública, deste município, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA**, em conformidade com o Projeto Básico e Anexos, parte integrante deste Edital.
- 1.2. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 2.439.498,36 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação, as empresas do ramo que atendam às condições editais e na fase de Habilitação, comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação, estabelecidos neste Edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

4.1.1. Pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão de licitar com a Administração Pública;

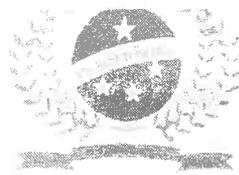
4.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

4.1.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, ou que esteja cumprindo as penalidades aludidas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2;

4.1.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

4.1.5. Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (se houver);

4.1.6. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano sem comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.1.7. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

4.1.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste certame;

4.1.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto (se houver) ou da qual o autor do projeto, seu cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador ou responsável técnico;

4.1.10. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes, deverão apresentar credencial do seu representante à Comissão, que poderá ser formalizada por intermédio de instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO – I**, do Edital), a partir das 08:00 hs do dia 12 de março de 2021. Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela Comissão, nenhum outro envelope mais será recebido.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular ou por Carta Credencial, firmada pelo signatário da Proposta, com assinatura reconhecida por cartório, no modelo do **ANEXO – I** deste Edital, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

5.1.1.1. No caso de procuração por instrumento público de mandato, deverá vir acompanhado dos respectivos documentos indicados na alínea "a" do item 5.1.1.2., comprovando os poderes do mandante para a outorga, bem como praticar atos em certames.

5.1.1.2. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO – I**, do Edital), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Cópia Autenticada da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante e dos sócios da empresa interessada.

c) Certidão da Junta Comercial competente, emitida até 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta, que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de concessão do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº123/2006.

5.1.2. Declaração negativa de fato impeditivo da sua habilitação, conforme **ANEXO V**, deste Edital.

1. 5.1.3. O credenciamento será conferido pela Comissão a cada Sessão Pública realizada.

1. 5.1.4. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 5.1; desse modo, a não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome durante o processo



licitatório:

5.1.5. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

5.1.6. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 5.1. devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nas alíneas do subitem 5.1.1.

5.1.7. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6. DOS ENVELOPES E DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes deverão apresentar toda a documentação de habilitação e proposta de preços no dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em 02 (dois) envelopes lacrados e inviolados, em cuja parte externa, além da razão social e endereço, esteja escrito:

ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Rua Travessa Dico Veiga, s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão
CEP: 65.413-000 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ENVELOPE "2" - PROPOSTA DE PREÇOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
Rua Travessa Dico Veiga, s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão
CEP: 65.413-000 CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

6.2. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor desta Comissão, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

6.4. Após o recebimento dos Envelopes das licitantes, declarado o encerramento da admissão pela Comissão, nenhum outro envelope mais será recebido.

6.5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria ao presente Edital e seus ANEXOS.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. O Envelope nº 01, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no subitem 6.1 deste Edital deverá conter, em via única, na forma estabelecida no subitem 6.2, a seguinte documentação:

7.1.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



7.1.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade ou outro documento oficial com foto (caso já tenha sido apresentada no credenciamento, não será necessária nova apresentação);

II - registro comercial, no caso de empresa individual ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais/empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

7.1.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante, através de: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros junto a Seguridade Social - CND/INSS;

7.1.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, através de: Certidão Negativa de Débitos Fiscais; Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

7.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- Alvara de Localização e Funcionamento;

7.1.2.6. Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada mediante a apresentação da:

- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS fornecido pela CEF.

7.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:

- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

7.1.2.8. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



7.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

• **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

• **SOLVÊNCIA GERAL: (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}, \text{ igual ou superior à } 1,00$$

• **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}, \text{ igual ou superior à } 1,00.$$

b) As empresas deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação referente ao Lote de sua participação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

7.1.3.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a. Publicados em Diário Oficial ou;
- b. Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

7.1.3.2.1. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

7.1.3.2.2. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano- calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei nº 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos TERMOS DE ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVROCAIXA.

5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



7.1.3.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.2.1 Será exigida das licitantes a apresentação de garantia de proposta o valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global da proposta, a qual deverá ser prestada em uma das formas previstas abaixo:

a) Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública

a.1 Se a opção da garantia for Título da Dívida Pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.2 Se a opção da garantia for Caução em Dinheiro, o depósito do valor correspondente à garantia deverá ser efetuado em conta corrente da PMAAM - Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão na CONTA CORRENTE DA PREFEITURA DESANTA HELENA INVESTIMENTO CALÇÃO, BANCO DO BRASIL.

b) Seguro Garantia, mediante entrega da competente apólice, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias além do fim do prazo de vigência do contrato.

c) Fiança Bancária, mediante entrega da competente carta de fiança bancária, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, assim como prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias.

7.2.3 A Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão poderá descontar do valor da garantia de execução toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela Contratada, inclusive multas.

7.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A qualificação técnica operacional, apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público devidamente identificada, em nome do licitante, relativa a execução do objeto licitado, mediante apresentação de certidão de acervo técnico – CAT, expedido pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que demonstre, a anotação de responsabilidade técnica – ART ou o registro de responsabilidade técnica – RRT, relativo ao objeto licitado.

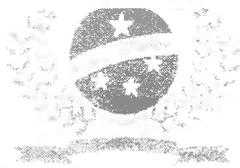
b) Qualificação Técnico-profissional. A licitante deverá comprovar possuir no mínimo 01 engenheiro ambiental o qual acompanhará toda a execução do contrato.

c) Apresentação de Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA, em plena validade.

d) as empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

Certificado de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que está vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto, dentro da validade;

e) DECLARAÇÃO formal da licitante, indicando o responsável técnico – Engenheiro ambiental, – através do Modelo de Declaração constante no ANEXO IV, do Edital, para execução e acompanhamento dos serviços objeto da licitação. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional e seu vínculo poderá ser de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



sócio, diretor, empregado ou prestador de serviço:

- f) A comprovação do vínculo formal do responsável técnico com a empresa LICITANTE dar-se-á por meio de contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, através do contrato de prestação de serviço.
- g) DECLARAÇÃO DE VISTORIA informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou DECLARAÇÃO informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade. A mencionada vistoria poderá ser realizada até 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para abertura da licitação, em dias úteis, podendo ser agendada diretamente com o setor administrativo/secretaria responsável. Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após licitação. (Modelo de Declaração no ANEXO III. do Edital).
- h) Para fins de análise dos atestados e certidões serão observadas as datas de aberturas da ART, nos termos da Lei nº 6.496/77, data de emissão da CAT, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA, descrição técnica (planilha) indicando os serviços e quantitativos executados, prazos de execução, entre outros.
- i) Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, hipótese na qual todas serão inabilitadas.
- j) Em casos de dúvidas, a administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

DOS OUTROS DOCUMENTOS: (Deverão ser apresentados)

1. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou entidade responsável no Domicílio da empresa **ATUALIZADA**. Para empresas sediadas no Maranhão deverão obedecer o art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005.
2. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO, preferencialmente com assinatura reconhecida em firma do representante legal ou procurador, conforme disposições do **ANEXO - VI** deste edital, podendo a mesma ser apresentada até a data da assinatura do contrato;
3. DECLARAÇÃO QUE ELABOROU SUA PROPOSTA INDEPENDENTE, conforme disposto no **ANEXO -VII**.
4. Consulta a Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa, tanto da **EMPRESA**, como dos **SÓCIOS**, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2014 do CNJ;
5. Consulta a Certidão Negativa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do Portal de Transparência do Governo Federal, obtida por meio do endereço eletrônico (www.portaltransparencia.gov.br). (PRINTSCREEN);
6. Comprovante de inscrição no cadastro técnico federal, de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, acompanhado do respectivo certificado de regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso 2º, da lei 6.938, de 1981, e da instrução normativa IBAMA, nº 06, de 15/03/2013 e legislação correlata, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme anexo I da Instrução normativa IBAMA, nº 06, de 15/03/2013 ou de norma específica (art. 2º, in 06/2013).
7. Caso as consultas descritas nos itens 7.1.5.5 e 7.1.5.6 não sejam apresentadas impressas pelos licitantes, a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



equipe de apoio poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores dos referidos documentos, para verificar suas regularidades, ficando registrado na ata da sessão seus resultados;

8. As licitantes deverão apresentar comprovante de retirada do Edital;

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. O Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o disposto no subitem 6.1 deste Edital deverá conter a Proposta de Preços que deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, numerada sequencialmente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da empresa, em papel timbrado da licitante, devendo conter obrigatoriamente:

- a. CARTA PROPOSTA, no modelo do **ANEXO - VIII**, assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o número do Edital, o prazo de execução, o preço total dos serviços, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza (frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas etc), em algarismos e por extenso, em Real, esclarecendo que o mesmo se refere ao mês de apresentação da Proposta.
- a. Planilha Orçamentária, assinada na última folha e rubricada nas demais, de acordo com os quantitativos da Planilha Orçamentária constante do Projeto Básico, **ANEXO - XI** deste Edital, com preços unitários e totais dos itens, em algarismos, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional;
- a. Planilha de Composição de Preços Unitários, por item, em conformidade com a Planilha Orçamentária, constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de BDI e Encargos Sociais aplicados constantes do Projeto Básico, **ANEXO - XI** deste Edital;
- a. A Planilha de Composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme estabelecido no Projeto Básico.

8.1.4. Prazo de validade da Proposta não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão do processo licitatório.

8.1.5. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

8.2. A CPL poderá solicitar aos licitantes a prorrogação do prazo de validade das Propostas. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a Proposta não poderá ser modificada.

8.3. Na hipótese do Processo licitatório vir a ser interrompido, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que estiver suspenso.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer CIDADÃO é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei 8.666/93;

9.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o LICITANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

9.2.1 Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2.2 A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado à Comissão, por escrito, VIA E-MAIL OU ATRAVÉS DE PROTOCOLO, para o e-mail cpl.altoalegrema@gmail.com ou para o endereço indicado neste edital e obedecidos os seguintes critérios:

9.2.3. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também **pedidos ou consultas** formuladas via e-mail;

9.2.4. Os esclarecimentos e as impugnações serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital;

9.3. Extrapolado o prazo de resposta ou acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A designação de nova data exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.

9.5. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da HABILITAÇÃO será processado com observância dos seguintes procedimentos:

- a. Sendo realizado o credenciamento a Comissão precederá na abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado procedendo-se ao respectivo exame;
- a. O exame da documentação poderá ocorrer na própria sessão ou em reunião reservada da Comissão;
- c) Concluído o exame da documentação na sessão, a Comissão declarará HABILITADO ou INABILITADO o licitante, em vista dos critérios estabelecidos neste Edital;

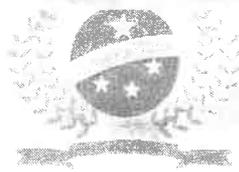
d) Decidindo pelo exame da documentação em reunião reservada, a Comissão suspenderá a sessão, a ser retomada em data e horário informados aos licitantes ou mediante notificação, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, para a continuação dos trabalhos, quando divulgará o resultado da fase de habilitação.

10.1.2. Em se tratando de licitante que comprove a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujos documentos apresentados para efeito de comprovação de regularidade fiscal, tenham alguma restrição, conforme estabelecido no § 1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento da inabilitação, prorrogável por igual período, a critério da Comissão, para reapresentação da documentação de regularidade fiscal devidamente regularizada.

10.1.3. A não reapresentação da documentação devidamente regularizada no prazo previsto neste item implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

10.1.4. A Comissão poderá em qualquer fase da habilitação promover diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre os documentos de HABILITAÇÃO apresentados, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente nos documentos.

10.1.5. No julgamento da DOCUMENTAÇÃO a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



substância dos documentos, mediante justificativa fundamentada, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

10.1.6. Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitações poderá conceder o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº 8.666/93;

10.1.7. Os envelopes de Habilitação que não foram abertos na sessão pública, não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da Adjudicação do objeto desta Licitação, ao vencedor do certame, serão destruídos pela Comissão, independentemente de notificação ao interessado.

10.1.8. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente;

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Superada a fase de habilitação, em Sessão Pública, à vista dos licitantes presentes serão abertos os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, dos licitantes habilitados, divulgando a Comissão, aos presentes, as condições oferecidas pelos participantes, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados e pelos membros da Comissão;

11.2. Na apreciação e julgamento das propostas, a Comissão de Licitações levará em consideração, exclusivamente, o critério de Menor Preço, para fins de classificação, devendo analisar e emitir parecer quantos as planilhas orçamentárias, composições de custos, encargos sociais e BDI.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que ultrapassar o valor global estimado do presente Projeto Básico;

11.2.2. Para efeito da verificação da aceitabilidade dos preços unitários será considerada a curva ABC da proposta da Licitante

11.3. As propostas de microempresas e de empresas de pequeno porte que forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes serem convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para apresentar proposta de preço inferior àquela com menor preço do certame, se for do seu interesse, situação em que após análise desta e da documentação de habilitação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto licitado.

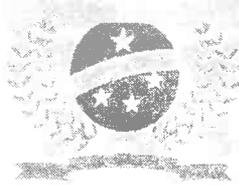
11.3.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta com menor preço não ter sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte.

11.4. A proposta será analisada e comparada com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão convocar os licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o seu entendimento na fase do julgamento.

11.5. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o total prevalecerão os primeiros, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

11.6. O Presidente da Comissão poderá, a qualquer tempo, em sessão pública, negociar os preços visando aumentar as vantagens em favor da Administração, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação, nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.6.1. A Comissão de Licitações poderá formular contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



11.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços, a classificação será feita conforme o disposto na Lei nº8.666/93.

11.8. Serão desclassificadas também as Propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que apresentarem preços unitários e/ou globais superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes da Planilha Orçamentária, ou ainda com preços unitários ou global manifestamente inexequíveis.

11.8.1. No caso de preços manifestamente inexequíveis.

11.8.1.1. Antes de desclassificar a oferta, a Comissão de Licitação deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, admitindo-se, para tanto:

- Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração; Contrato,
- ainda que em execução, com preços semelhantes;

11.8.2. Caso a proposta apresente preço(s) unitário(s) superiores ao(s) constante(s) da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração, a Comissão diligenciará no sentido de que a licitante apresente Planilha de Custos que atenda ao disposto no Edital e seus anexos.

11.8.3. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Comissão de Licitações, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeita-se às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

11.9. A Comissão poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre a PROPOSTA sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente na Proposta.

11.10. Não serão consideradas Propostas que contiverem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dubiedade, principalmente em relação a valores como também não serão admitidas propostas com preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.11. Quando todas as Propostas forem desclassificadas a Comissão poderá fixar-lhes prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, nos termos do conforme § 3º, do Art. 48 da Lei nº8.666/93.

11.11.1. Não sendo apresentadas novas propostas no prazo indicado pela Comissão, observado o disposto no item anterior, a licitação será declarada fracassada.

11.12. Após declarada aceita a proposta, havendo interesse de recorrer da decisão, por parte de qualquer representante, este deverá aguardar o momento próprio para registrar sua intenção de recorrer, conforme dispõe a Lei nº8.666/93.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:

12.1.1. **Recurso administrativo** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inhabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação desta LICITAÇÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



12.1.2. **Representação.** no prazo de cinco (5) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto desta licitação ou do respectivo Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.2. Nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante ou do julgamento das propostas, o recurso terá efeito devolutivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

12.3. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco (5) dias úteis. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de cinco (5) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

12.4. Para efeito do disposto no § 5º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93 ficam os autos desta concorrência com vista franqueada aos interessados, notadamente na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Travessa Dico Veiga, s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão/MA.

12.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio, e obrigatoriamente protocolados, dentro do prazo legal.

12.6. O recurso, em qualquer das hipóteses acima previstas, será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido. (Presidente da CPL)

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, a Comissão adjudicará o objeto ao vencedor, submetendo tal decisão à autoridade competente para homologação.

13.2. Homologada a licitação, a empresa adjudicatária será convocada para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinar do Contrato, consoante minuta constante do **ANEXO - IX** do Edital. O prazo estabelecido também contará para as empresas do cadastro de reserva;

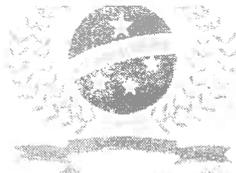
13.3. O prazo de convocação estabelecido neste item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Prefeitura Municipal.

13.4. A recusa injustificada da Empresa adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste subitem caracteriza o desatendimento total da obrigação por ela assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório, caso em que, consoante determina a Legislação.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. Constam na Minuta do contrato **ANEXO - IX**, do edital, as condições e os demais elementos necessários à execução dos serviços, tais como: valor, prazos, condições de pagamento, condições de recebimento dos serviços, responsabilidades das partes, garantias, sanções e tudo o mais relacionado com o objeto da contratação;

13.7. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por Termos Aditivos, numerados em ordem crescente, sendo-lhes exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, inclusive quanto a parecer jurídico, atualização da documentação de habilitação e garantia de contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



- 13.8. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Estado do Maranhão, deverá apresentar novamente prova de regularidade fiscal.
- 13.9. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.10. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 13.11. **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as disposições do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 13.12. A CONTRATANTE se reserva o direito de emitir Ordem de Serviço Parcial, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício, devendo o cronograma físico-financeiro dos serviços serem adequados à mesma.
- 13.13. A prefeitura municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.
- 13.14. A anulação do certame induz à do contrato.
- 13.15. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.16. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 13.17. A recusa injustificada do contratado em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no Edital.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

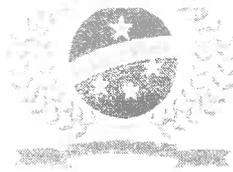
14.1. Homologado o resultado da licitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua Proposta, para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO – X** do Edital), observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Notificação.

14.1.1. Deverá ser indicado representante legal da empresa LICITANTE, com os números do CPF e RG, assim como apresentada a procuração e/ou contrato social e cargo na empresa, o qual, assinará a Ata de Registro de Preços conforme **ANEXO – X**, deste Edital.

14.1.2. Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.3. Se o LICITANTE vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços, sem justificativa por escrito e aceita pela PMAAM-MA, serão convocados os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com eles o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 14.1, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



sanções previstas no Edital.

14.2.1. A Prefeitura Municipal poderá Convocar os fornecedores do CADASTRO DE RESERVA, na ordem de classificação, para assumirem a vaga.

14.2.2. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14.2.3. O registro do Licitante será cancelado quando:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V – Demais situações previstas na legislação.

14.2.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho da Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A Ata de Registro de Preços (ANEXO – X, do edital) será firmada entre a Prefeitura Municipal e o licitante vencedor.

14.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da sua resenha no Diário Oficial do Município.

14.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

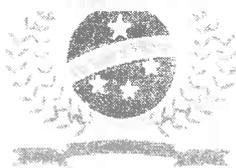
14.6. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo a **Secretaria Municipal de Administração**, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes em até cem por cento conforme decreto municipal de N-030/2017.

14.6.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a **Secretaria Municipal de Administração**.

14.6.2. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

14.6.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na referida Ata, independente do número de órgãos não participantes (carona) que aderirem.

14.7. A consulta a que se refere o item 14.6 deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Alto Alegre



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



do Maranhão – MA. (e-mail: cpl.altoalegrema@gmail.com)

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas ficam estabelecidas de acordo com o Projeto Básico, ANEXO - XI deste Edital.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução e rescisão contratual ficam estabelecidas de acordo com o Projeto Básico, ANEXO - XI, deste Edital.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com base na Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicadas à espécie.

17.2. As licitantes deste processo sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

17.3. Este edital e seus ANEXOS estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, na Rua Travessa Dico Veiga, s/nº - Centro, CEP nº 65.413-000, Alto Alegre do Maranhão – MA, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito, através de DAM, emitido pelo setor de tributos, podendo ser quitado em qualquer agência bancária, inclusive Casas Lotéricas, em qualquer Unidade da Federação. No ato de recebimento do edital, será mediante apresentação do comprovante de pagamento e preenchimento da ficha de retirada do Edital.

17.4. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

17.5. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.6. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

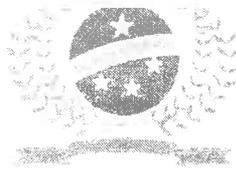
17.9. Deverá a empresa licitante apresentar junto ao credenciamento, certidão de regularidade com o corpo de bombeiros, com a certidão de grupamento de atividades técnicas, conforme Lei 11.390/2020.

17.10. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Modelo de Carta Credencial

ANEXO II – Modelo de Declaração de não empregar menor de dezoito anos

ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica

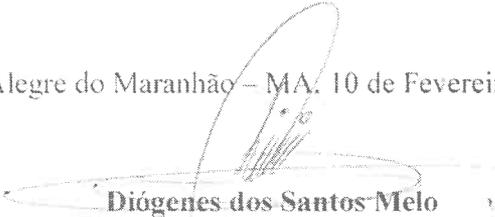


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Indicação do Responsável Técnico
- ANEXO V – Modelo de Declaração Negativa de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VI – Declaração de Não Parentesco
- ANEXO VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- ANEXO VIII – Modelo de Carta roposta
- ANEXO IX – Minuta do Contrato
- ANEXO X – Minuta da A.R.P.
- ANEXO XI– Projeto Básico contém descrições e especificações técnicas de materiais e serviços, bem como os seguintes anexos (**Fornecidos em Pen Drive**). Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico Financeiro, Composição de Custos Unitários e Composições Auxiliares; taxa de BDI da Administração; Composição de Encargos; Curva ABC de Serviços.
- ANEXO XII – Fiança Bancária Da Proposta

Alto Alegre do Maranhão – MA, 10 de Fevereiro de 2021



Diógenes dos Santos Melo

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP ANEXO - I
 MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 NESTA

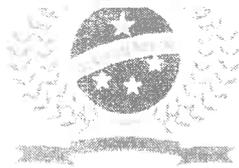
A empresa.....com.....endereço na
 inscrita no CNPJ/MF sob o
vem, pelo seu representante legal infra-assinado na qualidade de representante
 legal da empresa, vem credenciar o (a) Sr.
 (a).....portador(a) da cédula de identidade nº
e do CPF nºa participada

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa em qualquer fase do certame, bem como formular desistência da interposição de Recursos, assinar e/ou rubricar declarações e propostas, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar os demais atos inerentes ao procedimento.

Atenciosamente,

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE DEZOITO ANOS

Ref.: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

.....inscrito.....no.....CNPJ
nº..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....edo
CPF nº..... **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
turno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

(Handwritten mark)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – III

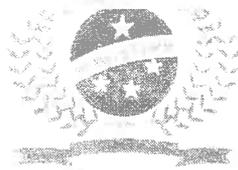
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaro que o Engenheiro representante da empresa.....visitou, no diade 2021, os locais onde serão desenvolvidos os serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP, constatando as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e ao ambiente onde os mesmos serão executados, conforme exigido no Edital.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)

(Handwritten mark)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

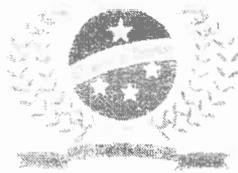
À
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 NESTA

Prezados Senhores,

A empresa comendereço
 na
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº vem, pelo seu representante legal infra-assinado, indicar o(s)
 Engenheiro(s) portador da RG
 nº CPF nº e registro no CREA
 nº como responsável(is) técnico(s) da obra objeto da CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO - V

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O signatário da presente, na qualidade de Representante Legal da Empresa declara, sob as penas da lei, nos termos do parágrafo segundo do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que, após o seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite esta a participar da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP**

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

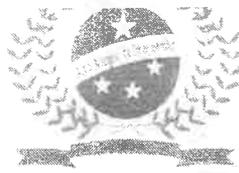
ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação, que a Pessoa Física/Jurídica (.....), CPF/CNPJ nº (.....) não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – VII

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(identificação e assinatura do responsável legal em papel timbrado da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – VIII

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
NESTA

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, pelo preço total a seguir indicado, a execução dos serviços objeto da licitação em epígrafe, obedecendo às estipulações do correspondente Edital deste certame e asseverandoque:
 - a. Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
 - b. Cumpriremos rigorosamente toda a legislação aplicável á execução dos serviços contratados.
 - c. Assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços objeto desta licitação.
 - d. Em caso de divergência no preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Propomos como preço total para a execução dos serviços descritos na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP**, nos termos do Projeto Básico, **ANEXO - XI** do Edital, o valor de R\$ (.....), estando já incluídos neste valor todas as despesas com o fornecimento de materiais, equipamentos, tributos, mão de obra, e transporte, incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços.
4. O prazo de validade desta proposta é de dias a contar da data da sua entrega.
5. O prazo de vigência do contrato é de meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir do recebimento da ordem de serviço.
6. Os serviços deverão ser iniciados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, e seu prazo de execução é de XXXX (XXXXXXXXXXXX) dias, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo.
7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Banco, nome, nºxxxxx, Agência nº xxxxxx e Conta corrente nºxxxxxxxxx.

LOCAL, DATA E ASSINATURA

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO - IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA, com a sede na Trav. Dico Leiga, s/nº, Centro, Alto Alegre do Maranhão – MA, Estado do Maranhão, CEP: 65.413-000, inscrita no CNPJ N.º 01.612.326/0001-32, representada pela Senhora Prefeita MunicipalXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, portador do RG n.º XXXXXXXXXXXX SSP-XX e do CPF n.º XXXXXXXXX do outro, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, n.ºXXX, Bairro XXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXX, representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, neste ato, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada(s) na prestação de serviços de limpeza pública, deste município, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA, em conformidade com o Edital Concorrência nº 001/2021 - SRP e proposta de preço apresentada na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

2.1. A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste documento.

2.2. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes neste documento, observando os critérios dispostos nos seguintes documentos:

a) às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

b) normas internacionais consagradas;

c) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial, as seguintes: NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

d) às prescrições, recomendações e manuais dos fabricantes no que se refere ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.

e) outras legislações e normas técnicas aplicáveis, e que se enquadram no caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CLÁUSULA TERCEIRA – DO IMPACTO AMBIENTAL

3.1. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos serão gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, entre outras, pertinentes ao caso. A Contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Alto Alegre do Maranhão, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

3.2. A Fiscalização do Município de Alto Alegre do Maranhão, poderá cobrar da empresa CONTRATADA Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa do IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata para o exercício das atividades civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados nas ruas e/ou locais especificados no projeto básico, constante como anexo do Edital da Concorrência nº 001/2021 - SRP

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor da execução dos serviços é de R\$ XXXXX (XXXXXX), referente aos serviços especificados no Edital da CC nº 001/2021 – SRP e proposta de preço apresentada na licitação,

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

6.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste Contrato.

6.2. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado pela mesma, sem ônus para a prefeitura municipal.

6.3. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramentas, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e suficientes à eficiente execução da prestação do serviço, devendo estar em bom estado de conservação.

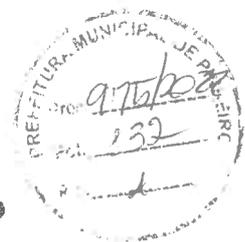
b. A CONTRATADA deverá providenciar, quando necessário, o fornecimento de todas as ferramentas e equipamentos necessários à prestação dos serviços de manutenção, em conformidades com as normas técnicas e demais condições.

c. A Contratada deverá fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), especiais de segurança, protetores faciais, luvas, botas de borracha e cintos de segurança e outros que se fizerem necessários, em conformidade com a natureza dos serviços prestados, não resultando em ônus a prefeitura municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



8.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Prefeitura Municipal a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

8.2. A fiscalização administrativa ficará sob a responsabilidade, competindo-lhe:

- a) Determinar o local a serem executados os serviços, de acordo com demandas e em conformidade com a demanda dos locais estabelecidos;
- b) Emitir ordens de serviços para inicialização dos trabalhos, com base na elaboração de planilha(s) orçamentária(s) de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico do Contrato, que deverá efetuar controle técnico dos itens/serviços;
- d) Realizar vistorias após a realização dos serviços solicitados, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne a qualidade dos serviços prestados.
- e) Notificar em conjunto com o fiscal, por escrito, a CONTRATADA, acerca da ocorrência de quaisquer imperfeições identificadas no curso da execução dos serviços e fixar prazos para as respectivas correções;
- f) Esclarecer eventuais dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA- DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1. A Ordem de Serviço é o documento utilizado pela Administração para acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de Prestação de Serviços, que deverá estabelecer quantidades, prazos e custos da atividade a ser executada, a qual possa possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com a demanda municipal.

9.2. As ordens de serviços serão emitidas pela secretaria municipal responsável, de acordo com a demanda, e deverão ser acompanhadas da planilha orçamentária elaborada pelo fiscal/responsável técnico.

9.3. O levantamento de quantidades é de responsabilidade exclusiva do fiscal/responsável técnico, o qual deverá seguir os quantitativos e valores unitários contratuais vigentes.

9.4. Em casos, de aumento de serviços não previstos na ordem de serviços inicial, a fiscalização deverá providenciar a emissão de Ordem de Serviço Complementar com a finalidade de relacionar e quantificar os serviços extraordinários.

9.5. O Contrato funcionará a partir da emissão da Ordem de Serviço, onde ficará demonstrado todos os serviços necessários, prazos, bem como localidade para realização dos trabalhos, ou nos casos em que a Administração entender conveniente o atendimento em caráter de urgência disposto no item 15.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os Itens descritos no Projeto Básico (Conforme cada demanda), de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, a combinar com o responsável administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os prazos para execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

11.2. Em cada Ordem de Serviço será registrado o prazo de execução, que levará em conta as quantidades e condições de execução dos serviços.

11.3. Os prazos acima referenciados poderão ser prorrogados mediante solicitação da CONTRATADA e autorização da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MEDIÇÃO

12.1 As medições dos serviços serão realizadas, pela secretaria responsável, conforme cada Ordem de Serviço, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente ao Órgão.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



12.2 As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas "in loco" pelo fiscal/responsável técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato emitirá o Termo de Recebimento, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante.

13.2 O recebimento dos serviços se efetivará com a assinatura, pelo responsável da unidade (atesto de execução) e da fiscalização (atesto de recebimento do serviço) e representante legal da contratante, após finalização e entrega dos serviços.

13.3. Constatados defeitos na execução do(s) serviço(s), esse(s) será(ão) comunicado(s) pela setor de fiscalização, por escrito, à CONTRATADA, para que proceda às correções no prazo de 08 (oito) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o "atesto" pelo servidor designado (fiscal) na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, conforme cada Ordem de Serviço.

14.2. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições dos serviços previstos no Edital.

14.3. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

14.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela CONTRATADA.

14.5. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da prefeitura municipal, localizada na Rua Trav. Dico Veiga, s/n. Centro. Alto Alegre do Maranhão/MA.

14.6. Em caso de possível aplicação de multa e consequente arbitramento à CONTRATADA, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a PREFEITURA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços, sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, limitada a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor total do presente Contrato, a **PREFEITURA**, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - A inexecução total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, aplicação de sanções Administrativas, previstas nos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das bem como, Projeto Básico, especificações e prazos definidos em contrato;
- II - lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
- III - atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela Contratante;
- IV - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a contratante;
- V - Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
- VI - Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das Cláusulas Contratuais.

17.2. Por fim, constituem motivos para a rescisão contratual, o não cumprimento de obrigações decorrentes da contratação, constantes no projeto básico, no edital, na legislação, em outros instrumentos legais como regulamentos, resoluções, portarias. Será resguardado o contraditório e a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento das comunicações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c) Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, através do fiscal (servidor designado pelo setor de fiscalização do contrato);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.326/0001-32



com fundamento na legislação.

20.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho acima mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

21.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

21.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela CONTRATANTE, na imprensa oficial, consoante dispõe o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, as partes elegem o Foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim.

Alto Alegre do Maranhão – MA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2021.

P/ CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Secretário Municipal de XXXXXXXX/MA

P/ CONTRATADA:

SR.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
 CNPJ: 01.612.326/0001-32



Descrição					
Item	Descrição	Quant	Unid	V. Unit	V. Total

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$
 XXX).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para o Prestação de Serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de Prestação de Serviços em igualdade de condições;

CLÁUSULA SETIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o ITEM. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o ITEM 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a aquisição dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto - A **Autorização de Prestação de Serviços** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A entrega dos serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pelas Secretarias Municipais.

Parágrafo Segundo - Na entrega dos serviços será observado que os rótulos (quando houver) devem ser identificados com:

- Nome do produto e marca do fabricante e origem.
- Data de fabricação e validade.

Parágrafo Terceiro - O prazo de validade dos serviços , quando da entrega pela Contratada à Contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

Parágrafo Quarto - Em nenhuma hipótese serão recebidos Serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no cronograma de entrega e no edital.

Parágrafo Quinto - O prazo de entrega do material será de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



Ordem de Prestação de Serviços de Material.

Parágrafo Sexto – Os prazos especificados neste ITEM consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos serviços dentro do lapso temporal mencionado;

Parágrafo Sétimo – A licitante deverá ter disponíveis, todos os serviços adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar será convocada para o Prestação de Serviços dos mesmos.

Parágrafo Décimo – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega dos Serviços deverá ser feita diretamente no local indicado pelas Secretarias Municipais, de acordo com suas necessidades, no horário de funcionamento, em dias de funcionamento, em quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até **05 (cinco) dias** da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor até o local do armazenamento;

Parágrafo Décimo Primeiro – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador correspondente.

Parágrafo Décimo Segundo – A aquisição do(s) Itens) será precedida do respectivo Autorização de Prestação de Serviços, que será assinado pela Fornecedor e o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Décimo Terceiro – Obriga-se a FORNECEDORA a efetuar a entrega do(s) Serviços na(s) quantidade(s) constantes da Autorização de Prestação de Serviços.

Parágrafo Décimo Quarto – O Responsável pelo recebimento dos serviços será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os Serviços em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, sendo:

- a) **PROVISORIAMENTE**: no prazo de **02 (dias) úteis**, a contar da data da entrega do material no Depósito da Prefeitura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com suas especificações;
- b) **DEFINITIVAMENTE**: no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade e conseguinte aceitação.

Parágrafo Décimo Quinto – A Prefeitura Municipal de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – Ma rejeitará, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao Fornecedor sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Parágrafo Décimo Sexto – Em caso de recusa do material será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o material ser substituído imediatamente pelo Fornecedor, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Parágrafo Décimo Sétimo – O aceite/aprovação dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do Fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela FORNECEDORA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Décimo Oitavo – Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com comprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



de Registro de Preços:

Parágrafo Décimo Nono – O inadimplemento de qualquer ITEM do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização de Prestação de Serviços e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro do Preço do fornecedor inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após o efetivo Prestação de Serviços do material, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição da secretaria, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme Autorização de Prestação de Serviços.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos ao Fornecedor enquanto houver inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do Fornecedor, V. C. Chaves Freitas – Me no Banco Brasil, Agência nº 0242-9, Conta Corrente nº 36.611-0. Conta da Empresa Inagraf Banco Itaú - Agência: 8805 - Conta nº: 07202-5

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CALUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Prestação de Serviços, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização de Prestação de Serviços**, obrigando-se ao Fornecedor a:

- a) Entregar os serviços, rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da assinatura da Autorização de Prestação de Serviços emitida pelo Órgão Gerenciador correspondente.
- b) Será de responsabilidade do Fornecedor, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- c) **Ao Fornecedor** deverá fornecer ao contratante, a garantia dos serviços ofertados, conforme o caso, não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de omissão de preposto do Fornecedor, ou de quem em seu nome agir;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Autorização de Prestação de Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Autorização de Prestação de Serviços, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer material em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo o material contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os serviços e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);
- h) A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da Autorização de Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII da lei 8.666/93.
- i) Será de responsabilidade da FORNECEDORA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.
- j) A FORNECEDORA se obriga a informar à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização de Prestação de Serviços, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar a execução da Autorização de Prestação de Serviços respeitando todas as condições estabelecidas;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado da Autorização de Prestação de Serviços e na execução da mesma.
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- d) fiscalizar para que durante da Autorização de Prestação de Serviços sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução da Autorização de Prestação de Serviços permitindo o acesso dos empregados ao Fornecedor devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos Serviços, nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao Fornecedor às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao Fornecedor, a critério do Órgão Gerenciador, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o Fornecedor concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, por atraso no início do Prestação de Serviços dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços, quando ao Fornecedor desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no ITEM anterior, o Órgão Gerenciador poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Prestação de Serviços, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Autorização de Prestação de Serviços quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo Fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobrados diretamente ao Fornecedor, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de Prestação de Serviços ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização de Prestação de Serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do Prestação de Serviços dos serviços, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado do Prestação de Serviços dos serviços ;
- e) A paralisação do Prestação de Serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Prestação de Serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização de Prestação de Serviços;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Autorização de Prestação de Serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão de seu Prestação de Serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a XXX (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização de Prestação de Serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo a **Secretaria Municipal de Administração**, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes em até cem por cento conforme decreto municipal de N-030/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro - As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - Ma para dirimir as questões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Alto Alegre do Maranhão – Ma, xx, de xxxxxxxxx de 2021.

Prefeitura / Órgão Gerenciador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 - SRP

ANEXO – XI

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, deste município, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

1.2 A Secretaria Municipal de Urbanismo, não se obrigam a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas na Tabela, apenas, se houver necessidade por parte da secretaria.

2. ESPECIFICAÇÕES:

2.1. Os serviços de limpeza, varrição e capina das ruas meio fio, sarjeta e podagem de árvores nas avenidas, e coleta de lixo serão destinados a toda população do município de Alto Alegre do Maranhão.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo para vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços de limpeza, capina de meio fio, sarjeta e podagem de árvores nas ruas, avenidas, coleta de lixo, se darão a partir da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços, imediatamente, após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente;

4.2. Comunicar a Secretaria de Infraestrutura qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

4.3. Manter durante o período da prestação dos serviços, as exigências exigidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria, solicitação de pagamento juntamente com recibo emitido em nome da Secretaria Municipal de Urbanismo, de Alto Alegre do Maranhão - MA;

5.2. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;

5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo da prestação dos serviços.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço, unitário, total e global dos produtos;

6.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no presente documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

6.3. Para apresentação da proposta de preços a empresa deverá considerar tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO RS		PREÇO TOTAL RS
						SEM BDI	COM BDI	
1	COLETA REGULAR DE LIXO							27.183,00
1.1	90776	Encarregado de Frente	SINAPI	H	300,00	23,85	29,81	8.943,00
1.2	88316	Ajudante / coleta domiciliar	SINAPI	H	900,00	12,16	15,20	13.680,00
1.3	88316	Ajudante / poda de árvore	SINAPI	H	300,00	12,16	15,20	4.560,00
2	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS							92.355,20
2.1	88316	Ajudante / capina	SINAPI	H	1.500,00	12,16	15,20	22.800,00
2.2	88316	Ajudante / Varrição de rua	SINAPI	H	4.576,00	12,16	15,20	69.555,20
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)							77.403,92
3.1	88282	Motorista cat. C/D / Operador	SINAPI	H	384,00	14,90	18,63	7.153,92
3.2	7061	Caminhão basculante	PRÓPRIA	h	384,00	70,00	87,50	33.600,00
3.4	INS-451347	Caminhão trucado compactador de lixo 10m ³	PRÓPRIA	H	150,00	80,00	100,00	15.000,00
3.5	00004221	Combustível	SINAPI	L	5.000,00	3,46	4,33	21.650,00
4	FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL							6.349,41
4.1	FERRAMENTAS							3.652,22
4.1.1	00002711	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	SINAPI	UN	13,00	150,29	187,86	2.442,18
4.1.2	00038403	Pá	SINAPI	UN	13,00	37,23	46,54	605,02
4.1.3	00038403	Enxada	SINAPI	UN	13,00	37,23	46,54	605,02



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



4.2	E. P. I.							1.691,19
4.2.1	0001289 2	Luva de proteção	SINAPI	PAR	19,00	10,43	13,04	247,76
4.2.2	0001289 3	Bota de proteção	SINAPI	PAR	19,00	55,63	69,54	1.321,26
4.2.3	101599	Máscara de proteção	ORSE	un	19,00	0,62	0,78	14,82
4.2.4	0003615 2	Óculos de proteção	SINAPI	UN	19,00	4,52	5,65	107,35
4.3	MATERIAL							1.006,00
4.3.1	107887p	Saco de lixo plástico 50kg	PRÓPRI A	un	500,00	1,39	1,74	870,00
4.3.2	0003840 0	Vassoura	SINAPI	UN	10,00	10,88	13,60	136,00
VALOR TOTAL (MENSAL):							R\$ 203.291,53	
VALOR TOTAL							R\$ 2.439.498,36	

O valor estimado da Licitação é de **R\$ 2.439.498,36** (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil reais, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos).

7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. O presente projeto destina-se à eventual prestação de serviços de limpeza, varrição de ruas capina de meio fio, sarjeta e podagem de árvores nas ruas, avenidas para melhorar a limpeza pública do município, para assim melhorar a qualidade de vida de todos que ali venham a trafegar.

7.2. Considerando ainda, as características da logística da Secretaria Municipal de Urbanismo, é mais conveniente que a prestação dos serviços seja com previsão de entregas parceladas.

7.3. A prestação dos serviços será para atender a demanda do exercício de **2021**. Os serviços serão executados, conforme necessidade solicitada pela Secretaria de Urbanismo, de Alto Alegre do Maranhão.

8. VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (Sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do valor dos objetos fornecidos, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o vigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e CNDT, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



- 9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.
- 9.4. Secretaria Municipal de Urbanismo reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização de Fornecimento, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013:

11. Identificação das ruas

RUAS (LIMPEZA PÚBLICA) SEDE EXTENSÃO (M)

- Rua S/N 01 - 301,00 m
- Rua S/N 02 - 221,00 m
- Rua S/N 03 - 190,00 m
- Rua S/N 04 - 232,00 m
- Rua S/N 05 - 366,00 m
- Rua S/N 06 - 76,00 m
- Rua veneranda - 517,00 m
- Rua Vinte e oito de Maio - 570,00 m
- Rua Primeiro de Maio - 211,00 m
- Rua Nice Lobão - 602,00 m
- Rua Marão Neto - 635,00 m
- Rua Tancredo Neves - 709,00 m
- Rua Nova - 733,00 m
- Travessa Guilherme Jansen - 384,00 m
- Travessa da Rua Nova - 254,00 m
- Rua do Comercio - 1.658,00 m
- Estrada P/ Trizidela - 616,00 m
- Rua do Axixá - 374,00 m
- Rua da Caema - 533,00 m
- Rua Marambaia - 157,00 m
- Rua Boa Esperança - 202,00 m
- Rua Dico Veiga - 639,00 m
- Rua das Pedrinhas - 2.469,00
- Rua Flor do Dia - 531,00 m
- Rua S/N 07 - 375,00 m
- Rua S/N 08 - 310,00 m
- Rua S/N 09 - 536,00 m
- Rua S/N 10 - 323,00 m
- Rua S/N 11 - 459,00 m
- Rua do Flamengo - 383,00 m
- Rua Macapá - 326,00 m
- Rua Santa Luzia - 1.188,00 m
- Rua Sonho de Amor - 285,00 m
- Rua da Horta - 85,00 m
- Rua S/N 12 - 187,00 m
- Rua S/N 13 - 229,00 m
- Rua Setubal - 2.371,00 m
- Rua S/N 14 - 440,00 m



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



Rua S/N 15 – 696,00 m
Rua S/N 16 – 626,00 m
Rua S/N 17 – 368,00 m
Rua São José – 674,00 m
Rua Sete de Setembro – 524,00 m
Rua São Domingos – 472,00 m
Rua S/N 18 – 458,00 m
Rua Guilherme Jansem – 260,00 m
Rua S/N 19 – 135,00
Rua S/N 20 – 66,00
Travessa Dico Veiga – 109,00 m
Rua S/N 21 – 42,00 m
Rua S/N 22 – 91,00 m
Rua S/N 23 – 496,00 m

Rua S/N 24 – 175,00 m
Rua São Francisco – 396,00 m
Rua São Raimundo – 458,00 m
Rua Apicum – 432,00 m
Rua S/N 25 – 70,00
Rua Delegado Chico Rodrigues – 287,00 m
Rua do Leite – 339,00 m
Rua São João – 534,00 m
Rua S/N 26 – 196,00 m
Rua do Mato – 634,00 m
Rua S/N 27 – 655,00 m
Rua S/N 28 – 696,00 m
Rua S/N 29 – 494,00 m
Rua S/N 30 – 294,00 m
Rua S/N 31 – 433,00 m
Rua S/N 32 – 394,00 m
Rua S/N 33 – 181,00 m
Rua S/N 34 – 714,00 m

Rua Teresa Murad – 317,00 m
Rua Dr. Luis – 698,00 m
Rua do Tucumã – 998 m
Rua S/N 35 – 604,00 m
Rua da Creche – 566,00 m
Rua da Piçarreira – 569,00 m
Rua S/N 36 – 219 m
Rua S/N 37 – 783,00
Rua São Benedito – 935,00 m
Rua Natinho Filho – 1.343,00 m
Rua S/N 38 – 800,00 m
Rua S/N 39 – 312,00 m
Rua S/N 40 – 1.259,00 m
Rua S/N 41 – 458,00 m
Rua S/N 42 – 286,00 m
Rua S/N 43 – 274,00 m
Rua S/N 44 – 264,00 m
Rua S/N 45 - 115,00 m
Borda da BR LD – 2.283,00 m
Borda da BR LE – 2.283,00 m
TOTAL: 48.442,00 m



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32



12. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Somente poderão participar deste procedimento licitatório, as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, jurídicas, qualificações técnicas e financeiras. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que a legislação exige, garantindo a qualidade e a responsabilidade na execução dos serviços.

Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Municipal.

A empresa vencedora no processo licitatório ficará responsável pela execução dos serviços, com profissionais habilitados para tal finalidade, sendo exigência primordial equipe técnica contendo no mínimo 1 (hum) engenheiro Ambiental/sanitarista, 1 (hum), Engenheiro Civil, sendo esses profissionais detentores de Certidão de Acervo Técnico, com registro no respectivo conselho, ficando ainda a aquisição de todos os materiais e equipamentos sob responsabilidade da contratada.

As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços, devendo ser executados por empresa devidamente regularizada.

Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão

O Responsável Técnico da empresa após inspeção inicial e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A Secretaria Municipal de Urbanismo, do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes da Tabela I, deste Projeto Básico;

13.1. Caso não haja expediente na data marcada para prestar os serviços, ficará automaticamente adiado ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Projeto Básico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
CNPJ: 01.612.326/0001-32

ANEXO XII – FIANÇA BANCÁRIA DA PROPOSTA - CONTRATO



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA

Prezados Senhores,

Cientes de queestabelecida na Cidade, no Estado
adiante designado LICITANTE, está apresentando PROPOSTA a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão
– Ma, com sede e endereço na Rua Dico Veiga, S/Nº - Centro – Cep.: 65413-000 – Alto Alegre do Maranhão, CNPJ
nº **01.612.326/0001-32**, adiante designada Prefeitura,, para na conformidade da
Licitação **CP-001-2021**, o Banco (Razão Social, Sede e CNPJ), se constitui fiador do LICITANTE, em garantia da
Proposta, nos termos estabelecidos no Edital, até a importância de R\$
(.....).

Quarenta e oito horas após o aviso escrito da Prefeitura, informando o descumprimento de qualquer obrigação
constante do Edital da Licitação **CP-001-2021**, este Banco, na qualidade de fiador e principal pagador, obrigando-se
por si e eventuais sucessores, com renúncia expressa do benefício de ordem constante do Artigo 1.491 do Código Civil
Brasileiro, depositará a citada quantia, em nome da Prefeitura, no estabelecimento bancário por ela indicado.

Esta fiança é válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data fixada para entrega das PROPOSTAS,
imediatamente prorrogável, mediante simples aviso da Prefeitura, dirigido a este Banco, informando que o Licitante
afiançado foi vencedor da Licitação. A dita prorrogação terá validade até a entrega da Garantia de Cumprimento do
CONTRATO.

Declaram os signatários da presente, sob as penas da lei, que estão devidamente habilitados a firmá-la,
conforme.....(Artigo dos Estatutos Sociais, ou procuração, ou.....).

Fica eleito, para solução de controvérsias derivadas da presente Garantia, o foro da cidade de São Mateus do Maranhão
- Ma, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Localidade e data

Assinatura do Representante Legal da Instituição

Nome: CPF:

Obs.: Esta Fiança Bancária deverá ser apresentada em papel timbrado do Banco, assinada por representante(s)
legal(ais) do mesmo, com firma da Pessoa Física reconhecida em Cartório de Notas.